



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO  
GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

CONVÊNIO N.º 001/2017- PMRC/SUB

CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO CLARO/RJ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, E A ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE RIO CLARO - AERC, NA FORMA ABAIXO.

Aos 26 dias do mês de Abril de dois mil e dezessete (2017), de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo **PREFEITO, JOSÉ OSMAR DE ALMEIDA**, portador da RG nº 045999810 inscrito CPF sob o nº 722.923.267-87, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.051.216/0001-68, com sede à Avenida João Baptista Portugal nº 230, Centro, doravante denominada **CONCEDENTE**, representada pelo seu titular, Secretário Sr. **TARCÍSIO SILVA DOS SANTOS**, portador da RG nº 059905349 - IFF, e CPF nº 71504753704, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE RIO CLARO - AERC**, com a sede à Rua Manoel Portugal nº 15 Sala 202, CEP 27.460-000, Cidade de Rio Claro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.465.581/0001-56, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato por sua Presidente, **Sra. CAMILA DE MENEZES MENDES**, portador da RG nº 21.365.533-5 DETRAN-RJ e do CPF nº 111.554.707-02, e pelo Diretor Financeiro **Sr. JHONATHAN LEITE DA SILVA** portador da RG 23.276.988-5 DETRAN e CPF Nº 160.397.277-30 têm, entre si, justo e avençado, o presente instrumento de Convênio, elaborado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 851 de 25 de Abril de 2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente Convênio tem por objeto a concessão de apoio financeiro por subvenção na locação de ônibus ao transporte universitário da Associação Estudantil de Rio Claro aos estudantes em situação de vulnerabilidade ou exclusão social, oferecendo-lhes oportunidade para o ingresso à Educação visando seu desenvolvimento profissional, econômico e cultural com vistas à sua inclusão no mercado de trabalho e independência financeira.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS** – As metas especificadas com os respectivos valores, constantes do Plano de Trabalho, poderão sofrer adequações no decorrer da execução do convênio, desde que não se altere o objeto preconizado na Cláusula Primeira deste instrumento e que sejam previamente aprovadas pela Concedente.

**Parágrafo Único** – As ações complementares necessárias, quando não constantes do presente Convênio, imprescindíveis para a parceria institucional, serão objeto de Termo(s) Aditivo(s) que deverá(ão) ser estabelecido(s) visando à sua operacionalização.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**I - Constituem obrigações do CONVENENTE - AERC:**

- cumprir fielmente o objeto pactuado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO  
 GABINETE DO PREFEITO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

- divulgar a existência do Convênio
- realizar a contratação da Empresa prestadora de serviço de transporte coletivos
- cadastrar interessados
- indicar responsáveis pela coordenação e orientação dos associados
- Prestar contas mensalmente da liberação dos recursos conforme liberação no cronograma de desembolso contidos no Plano de trabalho obedecendo aos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 851 de 25 de Abril de 2017.
  - Prover a execução dos serviços com pessoal adequado e capacitado previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Ordem Pública, submetendo a aprovação deste, quaisquer alterações da prestação de serviço.
  - facilitar os meios para que a Concedente por ela exerçam bem a qualquer tempo, a fiscalização quanto aos aspectos técnicos, financeiros e administrativos do presente convênio, sem prejuízo da ação fiscalizadora dos demais órgãos de controle;
  - manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas, objeto deste Convênio, arquivados em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, pelo prazo de cinco anos, contado da aprovação da prestação de contas do Gestor do Convênio;
  - apor nas faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos de despesa, obrigatoriamente emitidos em nome do Conveniente, o carimbo identificador com o título, número e ano do Convênio;
- atender, no que couber, às exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei na Municipal nº 851 de 25 de Abril de 2017
  - arcar com todos os encargos que porventura venham a incidir quando da execução deste convênio, tais como: obrigações civis, fiscais, ou quaisquer outros;
  - abrir conta específica para o convênio (Conta-Convênio), não sendo permitido, dessa forma, a utilização de conta bancária aberta e/ou utilizada anteriormente, inclusive para outros convênios de mesma natureza. Os recursos deverão ser mantidos nesta conta específica e somente poderão ser utilizados para o pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para a aplicação no mercado financeiro conforme previsto no Convênio;
  - aplicar os recursos recebidos do convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade;
  - comprovar que toda despesa oriunda deste convênio tenha seu credor final identificado, podendo ser através de cheque nominativo, ordem bancária ou qualquer outro documento legalmente comprovado.
  - apresentar, na prestação de contas, a documentação necessária em ordem cronológica, de acordo com as metas previstas;
  - restituir à Concedente, obrigatoriamente, os saldos remanescentes não utilizados durante a vigência do convênio, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável. O saldo a ser devolvido deverá ser depositado na conta corrente nº 9848-5, agência nº 2539-9 do Banco do Brasil, em favor da Prefeitura Municipal de Rio Claro, encaminhando-se em seguida o comprovante de depósito para aos cuidados da Secretaria Municipal de Finanças, mencionando-se o nº do convênio e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO  
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

que trata-se de devolução de saldo remanescente. Este procedimento deverá ser efetuado quando da conclusão do convênio, quando não for executado o objeto, quando não for apresentada devidamente a prestação de contas ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela prevista no termo de convênio.

**II - Constituem obrigações da CONCEDENTE - PMRC**

- acompanhar e avaliar de forma global os projetos a serem desenvolvidos em decorrência deste Convênio;
- examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos alocados;
- realizar acompanhamento financeiro do convênio;
- garantir o cumprimento do disposto no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93;
- efetuar o repasse financeiro a AERC, em um prazo de até o dia 15 (quinze) de cada mês, para que a mesma possa efetuar o pagamento à prestadora do serviço de transporte coletivo.
- prorrogar "de ofício" a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**III - Constitui obrigação comum do CONVENIENTE, da CONCEDENTE:**

- Ⓣ Cumprir fielmente as cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio.

**CLÁUSULA QUARTA – É VEDADO AO CONVENIENTE:**

- utilizar os recursos previstos em finalidades diversas das estabelecidas no Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- pagar despesas a título de taxas de administração ou similares;
- pagar despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;
- pagar despesas com taxas bancárias (tarifas de movimentação em conta corrente, cobrança de extratos, emissão de cheques, entre outros), multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos de obrigações e encargos civis, trabalhistas, fiscais, tributários ou previdenciários ou quaisquer outros. Os encargos que porventura venham a incidir indevidamente quando da execução do objeto deverão ser creditados pelo Conveniente à conta convênio;
- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Claro entidade ou órgão da administração direta ou indireta com recursos do convênio;
- transferir recursos para clubes, organizações ou entidades congêneres, para fins recreativos ou assistenciais, de servidores ou empregados de quaisquer natureza;
- sacar recursos da conta específica do convênio para pagamento em espécie (dinheiro) de despesas;
- realizar pagamentos antecipados a fornecedores de bens e serviços.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS E DE SUA DESTINAÇÃO** – Os recursos financeiros necessários pra execução do objeto deste Convênio totalizam o valor estimado de 971.949,50 (novecentos e setenta e um mil novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos) referente a 06 (seis) ônibus conforme especificação do Plano de Trabalho discriminado abaixo:

**I- RECURSOS DO CONCEDENTE** - A Prefeitura Municipal de Rio Claro repassará a Associação Estudantil o valor financeiro dos recursos fixados no Convênio de acordo com o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO  
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

cronograma de Desembolso apresentado no Plano de Trabalho. Pagará R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por km rodado totalizando o valor estimado de R\$ 809.949,50 (oitocentos e nove mil novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)

**II- RECURSOS DO BENEFICIÁRIO** – A Associação Estudantil de Rio Claro repassará ao Convênio a título de contrapartida o valor de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil) do total do Convênio

**CLÁUSULA SEXTA - ORIGEM DOS RECURSOS** - Os recursos para o Convênio que cobrirão o repasse da Prefeitura Municipal de Rio Claro, correrão à conta da **Secretaria Municipal de Ordem Pública n.º 02.2170.26.782.0047.2.153 – 3.3.50.43.01 FONTE (00) – Atividade: Repasse Financeiro À AERC – Transporte Universitário – Elemento de despesa - SUBVENÇÕES SOCIAIS.** O valor estimado para empenho será de R\$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais), os quais serão movimentados por meio de transferências bancárias da conta Convênio, conforme Plano de Trabalho e demais documentos constantes dos autos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES** – Não haverá vínculo empregatício entre os contratantes, Município de Rio Claro-RJ e AERC, ficando a empresa prestadora dos serviços de transporte coletivos responsável por todas as relações trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciárias, bem como por todos os custos e encargos relacionadas com a execução do presente contrato ou vínculos a sua execução e a prestação de serviços.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS REPASSES** – O repasse do valor devido será solicitado através de requerimento protocolado e encaminhado a Secretaria Municipal de Ordem Pública, assinado pelo Representante Legal da Associação Estudantil (AERC), acompanhado dos documentos que comprovem a realização dos serviços.

**Parágrafo Único** – Para a liberação da verba e o efetivo repasse do valor solicitado, a AERC deverá prestar contas do pagamento dos serviços prestados no mês anterior, através de documentos hábil fornecidos pela Empresa prestadora dos serviços.

**CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** – É dever do Conveniente comprovar que aplicou corretamente o recurso no objeto de convênio e demonstrar que o realizou com os recursos repassados e em obediência às normas legais aplicáveis à matéria, sob pena de rejeição da despesa realizada. A prestação de contas dos recursos de subvenção social e de contrapartida financeira deverá evidenciar a utilização dos recursos para atingimento do objetivo do convênio em dois momentos:

**I- Prestação de Contas Parcial** – é a comprovação da utilização dos recursos (subvenção social e de contrapartida financeira), apresentada a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO – AERC e deverá ser apresentada ao conveniente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à liberação da primeira parcela e assim sucessivamente.. A periodicidade da prestação de contas parcial será mensal evidenciando as receitas e despesas financeiras

**II- Prestação de Contas Final** – comprovação da utilização do total dos recursos na consecução integral do objeto, apresentada a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO - AERC. A prestação de contas final será apresentada



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO  
GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

no final do Convênio, no prazo máximo de 30 dias após o encerramento do convênio

**Parágrafo Primeiro** – As Prestações de Contas deverão ser elaboradas e submetidas dentro do prazo regulamentado no termo de convênio para análise da Prefeitura Municipal de Rio Claro através do sistema de protocolo com a obrigatoriedade do envio em meio físico dos documentos originais fiscais, extratos de CC e aplicação e os relatórios devidamente assinados conforme Deliberação do 200 do TCE em seu Art. 24.

**Parágrafo Segundo** – A prestação de contas parcial e final deve ser organizada em ordem cronológica de acordo com as metas estabelecidas e, acompanhada dos seguintes documentos:

- ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- cópia do termo de convênio e do termo aditivo, se houver;
- cópia do plano de trabalho;
- cópia do extrato do convênio publicado.
- relatório de cumprimento do objeto;
- relatório da execução da receita e despesa;
- comprovante do cumprimento da contrapartida;
- cópia do extrato dos rendimentos auferidos da aplicação financeira dos recursos;
- comprovante de recolhimento de encargos que porventura venham a incidir indevidamente quando da execução do convênio;
- relação de pagamentos efetuados;
- notas fiscais e quaisquer outros documentos fiscais originais, comprobatórios das despesas, quitados. Os documentos fiscais ou equivalentes também deverão ser identificados com o carimbo do convênio que faz referência ao título, número e ano do convênio e com o carimbo e assinatura do responsável do Conveniente atestando os serviços prestados
- cópia dos cheques nominais ao credor ou ordens bancárias que comprovem os pagamentos realizados;
- cópia dos extratos bancários, demonstrando todas as movimentações desde o depósito do recurso até o último cheque ou devolução de recursos remanescentes;
- comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta da Concedente;
- conciliação bancária, quando for o caso ;
- relatório de execução físico – financeira ;
- termo de compromisso de guarda e conservação dos documentos contábeis;
- comprovante de encerramento da conta convênio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO  
GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

- Balancete Mensal

**Parágrafo Terceiro** – No caso de contratação de prestação de serviços, pessoa física ou jurídica, o Conveniente deve apresentar ainda os seguintes documentos:

- cópia dos contratos com empresas prestadoras de serviços, em caso de pessoa jurídica;
- cópia dos contratos com prestadores de serviços, sem vínculo empregatício e por prazo determinado, em caso de pessoa física;
- cópia das guias de recolhimento dos encargos sociais e das demais obrigações tributárias (INSS, FGTS, entre outros) dos prestadores de serviços contratados, em caso de pessoa física.

**Parágrafo Quarto** – As documentações e formulários para prestação de contas parcial e final

será fornecido por manual a ser elaborado pela Controladoria Geral do Município, sendo este órgão o responsável pela análise e aprovação das contas e encaminhamento da prestação de contas em cumprimento a Deliberação 200 do TCE-RJ.

**Parágrafo Quinto** – Constatadas quaisquer irregularidades no convênio, será feita diligência pela Concedente e será fixado o prazo máximo de 30 (trinta) dias ao Conveniente, a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação de justificativas e alegações de defesa ou devolução dos recursos liberados, atualizados.

**Parágrafo Sexto** – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, a Concedente fixará o prazo máximo de 30 (trinta) dias ao Conveniente, a partir da data do recebimento da notificação, para que seja apresentada a prestação de contas, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, à conta da Concedente.

**Parágrafo Sétimo** – Em caso de não apresentação da prestação de contas final, no prazo estipulado no convênio, ou a prestação de contas não obtiver aprovação, serão adotadas providências por parte do ordenador de despesa da unidade Concedente para a instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano. Este procedimento será adotado no casos de omissão no dever de prestar contas, de ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e de prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA** - Os partícipes poderão denunciar o presente Convênio, desde que comunicada por escrito essa intenção com 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO** – O descumprimento por parte de qualquer uma de suas obrigações legais ou contratuais assegura ao MUNICÍPIO o direito de rescindir o presente a qualquer tempo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO  
GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

7

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA** – Este Convênio terá início de vigência a partir de 01/04/2017 com término em 31/12/2017, podendo por anuência entre as partes, sofrer Termo Aditivo de supressão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CASOS OMISSOS** – Os casos omissos serão objeto de análise e estudo para solução em cada oportunidade e de comum acordo entre os partícipes.

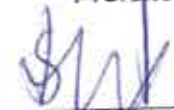
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO CUMPRIMENTO DA LEI**  
As partes se comprometem a cumprir fielmente os termos da Lei Municipal nº 851 de 25 de Abril de 2017, caracterizando infração a inobservância de quaisquer de seus dispositivos

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO** – Para dirimir controvérsias eventualmente resultantes da execução deste Convênio, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Rio Claro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para só um efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas:

Rio Claro, 26 de Abril de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE OSMAR DE ALMEIDA  
Prefeito

  
\_\_\_\_\_  
TARCÍSIO SILVA DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Ordem Pública

  
\_\_\_\_\_  
CAMILA DE MENEZES MENDES  
Presidente da Associação Estudantil de Rio Claro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO  
GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

*Jhonathan L. da Silva*  
**JHONATHAN LEITE DA SILVA**

Diretor Financeiro da Associação Estudantil de Rio Claro

**Testemunhas:**

1- HUGO FRANCISCO DE SOUZA

2- *HH*